DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 18
Licitações e Contratos 30
Extrato 30
Autorização de Contratação Direta 30
Aviso de Licitação 31

Poder Legislativo 32
Atos Legislativos 32
Atos de Mesa 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 70, de 10 de maio de 2013, criando o cargo de Controlador Geral do Município e dá outras providências."

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, o cargo de Controlador Geral do Município, de provimento efetivo mediante concurso público, com requisitos para provimento e atribuições constantes do Anexo I e II da presente lei.

Art. 2º O Controlador Geral do Município atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis, 07 de fevereiro de 2024.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REF	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Controlador Geral do Município	01	26	40h	Curso superior de Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Gestão Pública, em instituição reconhecida pelo MEC, com Diploma Registrado no órgão competente.

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DO CARGO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Realizar controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; - Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; - Examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; - Propor ao Chefe do Executivo a realização de bloqueios de transferência de recursos orçamentários de órgãos, entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e outras, quando detectadas irregularidades e outros; - Expedir ofícios para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal sobre eventuais irregularidades encontradas em contratações realizadas; - Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município; - Apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária; - Propor a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, quando recomendável face à natureza da irregularidade detectada; - Apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão constitucional e no exercício de suas funções inerentes ao Poder Público Municipal de Suzanápolis; - Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município; - Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades doterceiro setor; - Coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelos órgãos de controle externo, relacionadas à sua área de atuação; - Prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências; - Desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção; - Elaborar os relatórios periódicos de controle interno exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Editar normativas e instruções às Secretarias e demais órgãos das Administrações Direta e Indireta;
- Avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional da municipalidade;
- Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e seus ativos;
- Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;
- Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa;
- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;
- Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal;
- Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidosem gastos de capital e, não, em despesas correntes;
- Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoale da dívida consolidada a seus limites fiscais;
- Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos conforme previsto nos respectivos contratos;
- Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condiçõesdas Resoluções 40 e 43/2001, do Senado (art. 59, II, da LRF);
- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- Atentar se as metas de *superávit* orçamentário, primário e nominal devemser cumpridas;
- Desempenhar outras atividades afins ao controle interno preventivo ou de auditoria pós realização de qualquer ato público;
- Desempenhar outras atividades afins.

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistasda Prefeitura Municipal de Suzanápolis e dá outras providências."

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 2° Em decorrência desta Lei Complementar, ficam alterados os anexos II da Lei Complementar nº 037/2009 que dispõe sobre escala de referências e vencimentos, bem como o anexo II da Lei Complementar nº 031/2009, e demais alterações posteriores que passam a ter redação atualizada conforme o anexo único desta Lei Complementar, que fica dela sendo parte integrante.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Suzanápolis, 07 de fevereiro de 2024.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTOS

Código referência	Nome referência salarial	Valor atualizado 2024 R$	Valor anterior 2023 R$
00/07	INDENIZACAO JUDICIAL	1.724,13	1.647,99
00000001/A	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	3.468,58	3.315,41
00000001/B	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	3.642,01	3.481,18
00000001/C	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	3.824,11	3.655,24
00000001/D	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.015,32	3.838,00
00000001/E	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.216,08	4.029,90
00000001/F	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.426,88	4.231,39
00000001/G	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.648,22	4.442,96
00000001/H	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.880,64	4.665,11
00000002/A	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.162,30	3.978,49
00000002/B	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.370,41	4.177,41
00000002/C	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.588,93	4.386,28
00000002/D	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.818,38	4.605,60
00000002/E	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	5.059,30	4.835,88
00000002/F	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	5.312,26	5.077,67
00000002/G	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	5.577,87	5.331,55
00000002/H	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	5.856,76	5.598,13
00000003/A	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.994,75	4.774,18
00000003/B	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	5.244,49	5.012,89
00000003/C	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	5.506,72	5.263,54
00000003/D	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	5.782,04	5.526,71
00000003/E	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	6.071,15	5.803,05
00000003/F	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	6.374,71	6.093,20
00000003/G	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	6.693,44	6.397,86
00000003/H	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	7.028,12	6.717,76
00000007/B	COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HRS	4.590,93	4.388,20
002B	DIRETOR DE ESCOLA 20 HRS	3.099,42	2.962,55
02D	DIRETOR DE ESCOLA 20 HRS	3.417,12	3.266,22
1/A	DIRETOR DE ESCOLA 30HRS	3.689,75	3.526,81
2/A	DIRETOR DE ESCOLA 30 hrs	4.427,73	4.232,20
0000002/B	DIRETOR DE ESCOLA 30 hrs	4.649,12	4.443,82
0000002/C	DIRETOR DE ESCOLA 30 hrs	4.881,55	4.665,98
0000002/D	DIRETOR DE ESCOLA 30 hrs	5.125,67	4.899,32
000001/A	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	4.919,70	4.702,45
000001/B	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	5.165,70	4.937,58
000001/C	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	5.424,00	5.184,48
000001/D	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	5.695,21	5.443,71
000001/E	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	5.979,93	5.715,86
000001/F	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	6.278,92	6.001,64
000001/G	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	6.592,84	6.301,70
000001/H	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	6.922,46	6.616,77
000002/A	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	5.903,61	5.642,91
000002/B	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	6.198,84	5.925,10
000002/C	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	6.508,73	6.221,31
000002/D	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	6.834,24	6.532,44
000002/E	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	7.175,90	6.859,01
000002/F	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	7.534,71	7.201,98
000002/G	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	7.911,43	7.562,06
000002/H	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	8.307,01	7.940,17

000003/A	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	7.084,34	6.771,50
000003/B	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	7.438,59	7.110,10
000003/C	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	7.810,50	7.465,59
000003/D	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	8.200,99	7.838,84
000003/E	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	8.611,09	8.230,83
000003/F	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	9.041,64	8.642,36
000003/G	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	9.493,73	9.074,49
000003/H	DIRETOR DE ESCOLA 40hrs	9.968,37	9.528,17
00001/A	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	4.624,78	4.420,55
00001/B	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	4.856,01	4.641,57
00001/C	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	5.098,81	4.873,65
00001/D	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	5.353,75	5.117,33
00001/E	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	5.622,13	5.373,86
00001/F	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	5.902,51	5.641,86
00001/G	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	6.197,64	5.923,95
00001/H	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	6.507,52	6.220,15
00002/A	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	5.549,74	5.304,66
00002/B	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	5.827,22	5.569,89
00002/C	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	6.118,58	5.848,38
00002/D	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	6.424,50	6.140,80
00002/E	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	6.745,73	6.447,84
00002/F	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	7.083,01	6.770,23
00002/G	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	7.437,17	7.108,75
00002/H	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	7.809,03	7.464,18
00003/A	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	6.659,68	6.365,59
00003/B	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	6.992,66	6.683,87
00003/C	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	7.342,29	7.018,06
00003/D	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	7.709,41	7.368,96
00003/E	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	8.094,88	7.737,41
00003/F	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	8.499,62	8.124,28
00003/G	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	8.924,61	8.530,50
00003/h	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40hrs	9.370,83	8.957,02
43/B	Coordenador Pedagogico 20h	2.913,60	2.784,94
43/C	Coordenador Pegagogico 20h	3.059,29	2.924,19
0001/A	PROFESSOR 30H	3.468,58	3.315,41
0001/B	PROFESSOR 30H	3.642,01	3.481,18
0001/C	PROFESSOR 30H	3.824,11	3.655,24
0001/D	PROFESSOR 30H	4.015,32	3.838,00
0001/E	PROFESSOR 30H	4.216,08	4.029,90
0001/F	PROFESSOR 30H	4.426,88	4.231,39
0001/G	PROFESSOR 30H	4.648,22	4.442,96
0001/H	PROFESSOR 30H	4.880,64	4.665,11
0002/A	PROFESSOR 30H	4.162,30	3.978,49
0002/B	PROFESSOR 30H	4.370,41	4.177,41
0002/C	PROFESSOR 30H	4.588,93	4.386,28
0002/D	PROFESSOR 30H	4.818,38	4.605,60
0002/E	PROFESSOR 30H	5.059,30	4.835,88
0002/F	PROFESSOR 30H	5.312,26	5.077,67
0002/G	PROFESSOR 30H	5.577,87	5.331,55
0002/H	PROFESSOR 30H	5.856,76	5.598,13
0003/A	PROFESSOR 30H	4.994,75	4.774,18
0003/B	PROFESSOR 30H	5.244,49	5.012,89
0003/C	PROFESSOR 30H	5.506,72	5.263,54
0003/D	PROFESSOR 30H	5.782,04	5.526,71
0003/E	PROFESSOR 30H	6.071,15	5.803,05
0003/F	PROFESSOR 30H	6.374,71	6.093,20

0003/G	PROFESSOR 30H	6.693,44	6.397,86
0003/H	PROFESSOR 30H	7.028,12	6.717,76
001/A	PROFESSOR 20H	2.312,38	2.210,27
001/B	PROFESSOR 20H	2.428,00	2.320,78
001/C	PROFESSOR 20H	2.549,40	2.436,82
001/D	PROFESSOR 20H	2.676,87	2.558,66
001/E	PROFESSOR 20H	2.810,72	2.686,60
001/F	PROFESSOR 20H	2.951,26	2.820,93
001/G	PROFESSOR 20H	3.098,81	2.961,97
001/H	PROFESSOR 20H	3.253,76	3.110,07
002/A	PROFESSOR 20H	2.774,86	2.652,32
002/B	PROFESSOR 20H	2.913,60	2.784,94
002/C	PROFESSOR 20H	3.059,28	2.924,18
002/D	PROFESSOR 20H	3.212,24	3.070,39
002/E	PROFESSOR 20H	3.372,85	3.223,91
002/F	PROFESSOR 20H	3.541,50	3.385,11
002/G	PROFESSOR 20H	3.718,57	3.554,36
002/H	PROFESSOR 20H	3.904,50	3.732,08
003/A	PROFESSOR 20H	3.329,82	3.182,78
003/B	PROFESSOR 20H	3.496,32	3.341,92
003/C	PROFESSOR 20H	3.671,13	3.509,01
003/D	PROFESSOR 20H	3.854,69	3.684,47
003/E	PROFESSOR 20H	4.047,42	3.868,69
003/F	PROFESSOR 20H	4.249,91	4.062,23
003/G	PROFESSOR 20H	4.462,28	4.265,23
003/H	PROFESSOR 20H	4.685,40	4.478,49
01/A	Geral	1.351,20	1.291,53
01/B	Geral	1.418,76	1.356,11
01/C	Geral	1.489,74	1.423,95
01/D	Geral	1.564,21	1.495,13
01/E	Geral	1.642,42	1.569,89
01/F	Geral	1.724,54	1.648,38
01/G	Geral	1.810,76	1.730,80
02/A	Geral	1.388,29	1.326,98
02/B	Geral	1.457,69	1.393,32
02/C	Geral	1.530,56	1.462,97
02/D	Geral	1.607,07	1.536,10
02/E	Geral	1.687,45	1.612,93
02/F	Geral	1.771,82	1.693,58
02/G	Geral	1.860,41	1.778,25
03/A	Geral	1.430,72	1.367,54
03/B	Geral	1.502,25	1.435,91
03/C	Geral	1.577,33	1.507,68
03/D	Geral	1.656,23	1.583,09
03/E	Geral	1.739,07	1.662,27
03/F	Geral	1.825,99	1.745,35
03/G	Geral	1.917,34	1.832,67
04/A	Geral	1.467,78	1.402,96
04/B	Geral	1.541,13	1.473,07
04/C	Geral	1.618,15	1.546,69
04/D	Geral	1.699,08	1.624,05
04/E	Geral	1.784,03	1.705,25
04/F	Geral	1.873,24	1.790,52
04/G	Geral	1.966,91	1.880,05
05/A	Geral	1.510,13	1.443,44
05/B	Geral	1.585,64	1.515,62

05/C	Geral	1.664,95	1.591,43
05/D	Geral	1.748,14	1.670,94
05/E	Geral	1.835,57	1.754,51
05/F	Geral	1.927,38	1.842,27
05/G	Geral	2.023,72	1.934,35
06/A	Geral	1.547,23	1.478,90
06/B	Geral	1.624,60	1.552,86
06/C	Geral	1.705,85	1.630,52
06/D	Geral	1.791,14	1.712,04
06/E	Geral	1.880,69	1.797,64
06/F	Geral	1.974,72	1.887,52
06/G	Geral	2.073,42	1.981,86
07/A	Geral	1.616,18	1.544,81
07/B	Geral	1.696,91	1.621,97
07/C	Geral	1.781,77	1.703,09
07/D	Geral	1.870,86	1.788,24
07/E	Geral	1.964,40	1.877,65
07/F	Geral	2.062,58	1.971,50
07/G	Geral	2.165,79	2.070,15
08/A	Geral	1.695,61	1.620,73
08/B	Geral	1.780,43	1.701,81
08/C	Geral	1.869,39	1.786,84
08/D	Geral	1.962,88	1.876,20
08/E	Geral	2.061,03	1.970,02
08/F	Geral	2.164,05	2.068,49
08/G	Geral	2.272,28	2.171,94
09/A	Geral	1.775,04	1.696,65
09/B	Geral	1.863,83	1.781,52
09/C	Geral	1.957,01	1.870,59
09/D	Geral	2.054,80	1.964,06
09/E	Geral	2.157,57	2.062,29
09/F	Geral	2.265,49	2.165,45
09/G	Geral	2.378,73	2.273,69
10/A	Geral	1.881,08	1.798,01
10/B	Geral	1.975,16	1.887,94
10/C	Geral	2.073,93	1.982,35
10/D	Geral	2.177,59	2.081,43
10/E	Geral	2.286,51	2.185,54
10/F	Geral	2.400,87	2.294,85
10/G	Geral	2.520,86	2.409,54
11/A	Geral	2.040,06	1.949,97
11/B	Geral	2.142,00	2.047,41
11/C	Geral	2.249,16	2.149,84
11/D	Geral	2.361,59	2.257,30
11/E	Geral	2.479,65	2.370,15
11/F	Geral	2.603,69	2.488,71
11/G	Geral	2.733,88	2.613,15
12/A	Geral	2.119,54	2.025,94
12/B	Geral	2.225,48	2.127,20
12/C	Geral	2.336,74	2.233,55
12/D	Geral	2.453,57	2.345,22
12/E	Geral	2.576,30	2.462,53
12/F	Geral	2.705,10	2.585,64
12/G	Geral	2.840,33	2.714,90
13/A	Geral	2.225,48	2.127,20
13/B	Geral	2.336,74	2.233,55

13/C	Geral	2.453,58	2.345,23
13/D	Geral	2.576,30	2.462,53
13/E	Geral	2.705,10	2.585,64
13/F	Geral	2.840,32	2.714,89
13/G	Geral	2.982,34	2.850,64
14/A	Geral	2.395,03	2.289,27
14/B	Geral	2.514,75	2.403,70
14/C	Geral	2.640,51	2.523,91
14/D	Geral	2.772,56	2.650,12
14/E	Geral	2.911,19	2.782,63
14/F	Geral	3.056,69	2.921,71
14/G	Geral	3.209,51	3.067,78
15/A	Geral	2.490,46	2.380,48
15/B	Geral	2.615,01	2.499,53
15/C	Geral	2.745,69	2.624,44
15/D	Geral	2.883,03	2.755,72
15/E	Geral	3.027,16	2.893,48
15/F	Geral	3.178,49	3.038,13
15/G	Geral	3.337,47	3.190,09
16/A	Geral	2.596,35	2.481,70
16/B	Geral	2.726,23	2.605,84
16/C	Geral	2.862,55	2.736,14
16/D	Geral	3.005,61	2.872,88
16/E	Geral	3.155,93	3.016,56
16/F	Geral	3.313,73	3.167,40
16/G	Geral	3.479,41	3.325,76
17/A	Geral	2.702,43	2.583,09
17/B	Geral	2.837,57	2.712,26
17/C	Geral	2.979,37	2.847,80
17/D	Geral	3.128,34	2.990,19
17/E	Geral	3.284,76	3.139,71
17/F	Geral	3.449,01	3.296,70
17/G	Geral	3.621,46	3.461,54
18/A	Geral	2.914,35	2.785,65
18/B	Geral	3.060,04	2.924,91
18/C	Geral	3.213,04	3.071,15
18/D	Geral	3.373,70	3.224,72
18/E	Geral	3.542,42	3.385,99
18/F	Geral	3.719,54	3.555,29
18/G	Geral	3.905,55	3.733,08
19/A	Geral	3.179,27	3.038,87
19/B	Geral	3.338,21	3.190,80
19/C	Geral	3.505,14	3.350,35
19/D	Geral	3.680,42	3.517,89
19/E	Geral	3.864,45	3.693,80
19/F	Geral	4.057,64	3.878,46
19/G	Geral	4.260,54	4.072,40
20/A	Geral	3.444,24	3.292,14
20/B	Geral	3.616,48	3.456,78
20/C	Geral	3.797,28	3.629,59
20/D	Geral	3.987,12	3.811,05
20/E	Geral	4.186,45	4.001,58
20/F	Geral	4.395,84	4.201,72
20/G	Geral	4.615,60	4.411,78
21/A	Geral	3.709,16	3.545,36
21/B	Geral	3.894,57	3.722,59

21/C	Geral	4.089,31	3.908,73
21/D	Geral	4.293,80	4.104,19
21/E	Geral	4.508,48	4.309,39
21/F	Geral	4.733,89	4.524,84
21/G	Geral	4.970,66	4.751,16
22/A	Geral	3.974,12	3.798,62
22/B	Geral	4.172,84	3.988,57
22/C	Geral	4.381,42	4.187,94
22/D	Geral	4.600,54	4.397,38
22/E	Geral	4.830,55	4.617,23
22/F	Geral	5.072,08	4.848,10
22/G	Geral	5.325,69	5.090,51
23/A	Geral	4.239,01	4.051,82
23/B	Geral	4.451,00	4.254,44
23/C	Geral	4.673,54	4.467,16
23/D	Geral	4.907,17	4.690,47
23/E	Geral	5.152,55	4.925,01
23/F	Geral	5.410,17	5.171,26
23/G	Geral	5.680,68	5.429,82
24/A	Geral	4.609,95	4.406,38
24/B	Geral	4.840,39	4.626,64
24/C	Geral	5.082,44	4.858,00
24/D	Geral	5.336,54	5.100,88
24/E	Geral	5.603,33	5.355,89
24/F	Geral	5.883,54	5.623,72
24/G	Geral	6.177,69	5.904,88
25/A	Geral	4.980,84	4.760,89
25/B	Geral	5.229,85	4.998,90
25/C	Geral	5.491,32	5.248,82
25/D	Geral	5.765,94	5.511,32
25/E	Geral	6.054,19	5.786,84
25/F	Geral	6.356,96	6.076,24
25/G	Geral	6.674,76	6.380,00
26/A	Geral	5.510,69	5.267,34
26/B	Geral	5.786,23	5.530,71
26/C	Geral	6.075,57	5.807,27
26/D	Geral	6.379,31	6.097,60
26/E	Geral	6.698,24	6.402,45
26/F	Geral	7.033,22	6.722,63
26/G	Geral	7.384,81	7.058,70
27/A	Geral	5.881,65	5.621,92
27/B	Geral	6.175,75	5.903,03
27/C	Geral	6.484,50	6.198,15
27/D	Geral	6.808,74	6.508,07
27/E	Geral	7.149,19	6.833,48
27/F	Geral	7.506,62	7.175,13
27/G	Geral	7.882,01	7.533,94
28/A	Geral	6.411,52	6.128,39
28/B	Geral	6.732,10	6.434,81
28/C	Geral	7.068,70	6.756,55
28/D	Geral	7.422,13	7.094,37
28/E	Geral	7.793,29	7.449,14
28/F	Geral	8.182,93	7.821,57
28/G	Geral	8.592,05	8.212,63
29/A	Geral	7.418,22	7.090,63
29/B	Geral	7.789,17	7.445,20

29/C	Geral	8.178,63	7.817,46
29/D	Geral	8.587,53	8.208,31
29/E	Geral	9.016,94	8.618,75
29/F	Geral	9.467,74	9.049,65
29/G	Geral	9.941,16	9.502,16
30/A	Geral	8.477,98	8.103,59
30/B	Geral	8.901,89	8.508,78
30/C	Geral	9.346,99	8.934,23
30/D	Geral	9.814,36	9.380,96
30/E	Geral	10.305,02	9.849,95
30/F	Geral	10.820,29	10.342,47
30/G	Geral	11.361,37	10.859,65
31/A	Geral	9.186,99	8.781,29
31/B	Geral	9.646,32	9.220,34
31/C	Geral	10.128,66	9.681,38
31/D	Geral	10.635,09	10.165,45
31/E	Geral	11.166,85	10.673,72
31/F	Geral	11.725,19	11.207,41
31/G	Geral	12.311,43	11.767,76
32/A	Geral	10.105,70	9.659,43
32/B	Geral	10.610,99	10.142,41
32/C	Geral	11.141,51	10.649,50
32/D	Geral	11.698,62	11.182,01
32/E	Geral	12.283,53	11.741,09
32/F	Geral	12.897,70	12.328,14
32/G	Geral	13.542,59	12.944,55
33/A	Geral	11.116,29	10.625,40
33/B	Geral	11.672,06	11.156,62
33/C	Geral	12.255,70	11.714,49
33/D	Geral	12.868,44	12.300,17
33/E	Geral	13.511,86	12.915,18
33/F	Geral	14.187,49	13.560,97
33/G	Geral	14.896,83	14.238,99
34/A	Geral	12.227,86	11.687,88
34/B	Geral	12.839,29	12.272,31
34/C	Geral	13.481,24	12.885,91
34/D	Geral	14.155,30	13.530,20
34/E	Geral	14.863,05	14.206,70
34/F	Geral	15.606,24	14.917,07
34/G	Geral	16.386,54	15.662,91
35/A	Geral	13.450,68	12.856,70
35/B	Geral	14.123,21	13.499,53
35/C	Geral	14.829,36	14.174,50
35/D	Geral	15.570,81	14.883,21
35/E	Geral	16.349,41	15.627,42
35/F	Geral	17.166,84	16.408,76
35/G	Geral	18.025,19	17.229,20
41/A	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3.478,62	3.325,00
41/B	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3.652,55	3.491,25
41/C	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3.835,17	3.665,81
41/D	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4.026,93	3.849,10
41/E	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4.228,27	4.041,55
41/F	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4.439,69	4.243,63
41/G	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4.661,67	4.455,81
42/A	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.484,72	2.375,00
42/B	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.608,96	2.493,75

42/C	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.739,40	2.618,43
42/D	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.876,37	2.749,35
42/E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3.020,19	2.886,82
42/F	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3.171,20	3.031,16
42/G	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3.329,76	3.182,72

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"**Fica o Poder Legislativo de Suzanápolis - SP, autorizado a corrigir a título de perda inflacionária da moeda, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Suzanápolis"**

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, autorizado a revisar os vencimentos e salários do quadro permanente de servidores do Legislativo Municipal nos percentuais de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos percentuais) referente ao índice inflacionário apurado no ano de 2023 (IPCA – IBGE).

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução desta presente Lei Complementar correrá por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da despesa, para o exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Em decorrência desta Lei, fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 132/2023 de 24 de março de 2023, que dispõe sobre a escala de referências e vencimentos, do quadro de servidores do Poder Legislativo de Suzanápolis-SP, e demais alterações posteriores que passam a ter redação atualizada e fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Suzanápolis, 07 de fevereiro de 2024.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

ANEXO I
Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Legislativo nº 01/2024
(ANEXO II – ESCALA DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS).

Ref.:	GRAUS E VALORES DOS PADRÕES (EM REAIS)						
	A	B	C	D	E	F	G
1	R$ 1.706,26	R$ 1.791,57	R$ 1.881,15	R$ 1.975,21	R$ 2.073,97	R$ 2.177,66	R$ 2.286,55
2	R$ 1.745,58	R$ 1.832,86	R$ 1.924,50	R$ 2.020,73	R$ 2.121,76	R$ 2.227,85	R$ 2.339,24
3	R$ 1.790,62	R$ 1.880,16	R$ 1.974,16	R$ 2.072,87	R$ 2.176,52	R$ 2.285,34	R$ 2.399,61
4	R$ 1.829,91	R$ 1.921,41	R$ 2.017,48	R$ 2.118,35	R$ 2.224,27	R$ 2.335,48	R$ 2.452,25
5	R$ 1.874,88	R$ 1.968,63	R$ 2.067,06	R$ 2.170,41	R$ 2.278,93	R$ 2.392,88	R$ 2.512,52
6	R$ 1.914,22	R$ 2.009,93	R$ 2.110,43	R$ 2.215,95	R$ 2.326,75	R$ 2.443,09	R$ 2.565,24
7	R$ 1.987,39	R$ 2.086,76	R$ 2.191,10	R$ 2.300,65	R$ 2.415,69	R$ 2.536,47	R$ 2.663,30
8	R$ 2.071,67	R$ 2.175,25	R$ 2.284,02	R$ 2.398,22	R$ 2.518,13	R$ 2.644,03	R$ 2.776,23
9	R$ 2.155,96	R$ 2.263,76	R$ 2.376,95	R$ 2.495,80	R$ 2.620,59	R$ 2.751,62	R$ 2.889,20
10	R$ 2.268,49	R$ 2.381,91	R$ 2.501,01	R$ 2.626,06	R$ 2.757,36	R$ 2.895,23	R$ 3.039,99
11	R$ 2.437,15	R$ 2.559,01	R$ 2.686,96	R$ 2.821,31	R$ 2.962,37	R$ 3.110,49	R$ 3.266,02
12	R$ 2.521,48	R$ 2.647,56	R$ 2.779,94	R$ 2.918,93	R$ 3.064,88	R$ 3.218,12	R$ 3.379,03
13	R$ 2.633,90	R$ 2.765,60	R$ 2.903,88	R$ 3.049,07	R$ 3.201,52	R$ 3.361,60	R$ 3.529,68
14	R$ 2.813,83	R$ 2.954,53	R$ 3.102,25	R$ 3.257,37	R$ 3.420,23	R$ 3.591,25	R$ 3.770,81
15	R$ 2.915,10	R$ 3.060,86	R$ 3.213,90	R$ 3.374,59	R$ 3.543,32	R$ 3.720,49	R$ 3.906,51
16	R$ 3.027,47	R$ 3.178,85	R$ 3.337,79	R$ 3.504,68	R$ 3.679,91	R$ 3.863,91	R$ 4.057,10
17	R$ 3.139,99	R$ 3.296,99	R$ 3.461,84	R$ 3.634,93	R$ 3.816,68	R$ 4.007,51	R$ 4.207,89
18	R$ 3.364,87	R$ 3.533,11	R$ 3.709,77	R$ 3.895,26	R$ 4.090,02	R$ 4.294,52	R$ 4.509,25
19	R$ 3.645,97	R$ 3.828,27	R$ 4.019,68	R$ 4.220,66	R$ 4.431,70	R$ 4.653,28	R$ 4.885,95
20	R$ 3.927,12	R$ 4.123,48	R$ 4.329,65	R$ 4.546,13	R$ 4.773,44	R$ 5.012,11	R$ 5.262,72
21	R$ 4.208,20	R$ 4.418,61	R$ 4.639,54	R$ 4.871,52	R$ 5.115,09	R$ 5.370,85	R$ 5.639,39
22	R$ 4.489,33	R$ 4.713,80	R$ 4.949,49	R$ 5.196,97	R$ 5.456,81	R$ 5.729,65	R$ 6.016,14
23	R$ 4.770,43	R$ 5.008,95	R$ 5.259,40	R$ 5.522,37	R$ 5.798,49	R$ 6.088,42	R$ 6.392,84
24	R$ 5.164,00	R$ 5.422,20	R$ 5.693,31	R$ 5.977,98	R$ 6.276,88	R$ 6.590,72	R$ 6.920,26
25	R$ 5.557,55	R$ 5.835,43	R$ 6.127,20	R$ 6.433,56	R$ 6.755,24	R$ 7.093,00	R$ 7.447,66
26	R$ 6.119,77	R$ 6.425,76	R$ 6.747,05	R$ 7.084,40	R$ 7.438,62	R$ 7.810,55	R$ 8.201,08

27	R$ 6.513,38	R$ 6.839,04	R$ 7.181,00	R$ 7.540,05	R$ 7.917,05	R$ 8.312,90	R$ 8.728,55
28	R$ 7.075,63	R$ 7.429,41	R$ 7.800,88	R$ 8.190,92	R$ 8.600,47	R$ 9.030,49	R$ 9.482,02
29	R$ 8.143,81	R$ 8.551,00	R$ 8.978,55	R$ 9.427,48	R$ 9.898,85	R$ 10.393,80	R$ 10.913,49
30	R$ 9.268,28	R$ 9.731,69	R$ 10.218,27	R$ 10.729,19	R$ 11.265,65	R$ 11.828,93	R$ 12.420,38
31	R$ 10.020,59	R$ 10.521,62	R$ 11.047,70	R$ 11.600,09	R$ 12.180,09	R$ 12.789,10	R$ 13.428,55
32	R$ 10.995,40	R$ 11.545,17	R$ 12.122,42	R$ 12.728,55	R$ 13.364,97	R$ 14.033,22	R$ 14.734,88
33	R$ 12.067,70	R$ 12.671,08	R$ 13.304,64	R$ 13.969,87	R$ 14.668,36	R$ 15.401,78	R$ 16.171,87
34	R$ 13.247,18	R$ 13.909,54	R$ 14.605,02	R$ 15.335,27	R$ 16.102,03	R$ 16.907,13	R$ 17.752,49
35	R$ 14.544,68	R$ 15.271,91	R$ 16.035,51	R$ 16.837,29	R$ 17.679,15	R$ 18.563,11	R$ 19.491,26

Valores em Reais.

DECRETO 1.737 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.023

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação do gestor e fiscal de contrato, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 109, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação do gestor e fiscal de contrato, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei 14.133, de 2.021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei 14.133, de 2.021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecer, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 19 ao art. 20, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput,* serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput.*

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º O fiscal de contrato poderá ser assistido e subsidiado por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Requisitos para a designação

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput:*

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei 14.133, de 2.021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 9º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações quanto à edição de atos de caráter normativo, decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor de Contrato no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como, quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de Contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que trata o inciso II, do **caput** do art. 18;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, pela fiscalização.

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal

Art. 20. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 19;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 19; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 19;

XVI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 19; e

XVII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 21. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 23. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Suzanápolis/SP de 06 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito

DECRETO Nº 1738, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos da Prefeitura Municipal de Suzanápolis e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 152, § 3º da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o pedido formalizado pela Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento União da Vitória;

CONSIDERANDO que as razões apresentadas no requerimento demonstram a existência do interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO que as Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento União da Vitória possui utilidade pública, declarada pela Lei nº 557 de 21 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento União da Vitória o uso do bem público descrito como "Um caminhão Ford/Cargo 816 S, placas FXQ9444, Ano 2016/2017 - Renavam 01116865391"

Art. 2º A presente permissão de uso é feita por prazo indeterminado, a título precário e oneroso.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes do uso do bem serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, inclusive de manutenção do veículo e impostos de qualquer natureza sobre ele incidentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis/SP, 08 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

DISPENSA	Nº 004/2024
PROCESSO	**Nº 008/2024**
CONTRATO	**Nº 010/2024**
FUNDAMENTO LEGAL	**Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021**
CONTRATADA	**ASSOCIAÇÃO JALESENSE DE ARBITRO A.J.A**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARBITRAGEM PARA CONDUZIR AS PARTIDAS A SEREM DISPUTADAS NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2024 "CAMPEONATO PRATA DA CASA 2024", NO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DESCRITAS PELA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DURANTE OS JOGOS E ADEQUANDO-SE AO REGULAMENTO DO CAMPEONATO,** CONFORME SOLICITADO POR PARTE DO DIRETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.
VALOR	**R$ 8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais).**
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação será até 20 de Março de 2024, a contar a partir de sua assinatura, ou seja, de 07 de Fevereiro de 2024 até 20 de Março de 2024, de acordo com o artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Suzanápolis/SP, 07 de Fevereiro de 2024

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito Municipal de SUZANÁPOLIS, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento na Dispensa de Licitação nº 004/2024 e Processo nº 008/2024, objetivando a **Contratação de empresa especializada no ramo de Arbitragem para conduzir as partidas a serem disputadas no Campeonato Municipal de Futebol Amador 2024 "Campeonato Prata da Casa 2024", no município de Suzanápolis/SP, seguindo as normas técnicas descritas pela Federação Paulista de Futebol durante os jogos e adequando-se ao regulamento do Campeonato,** conforme solicitado por parte do Diretor de Esporte, Lazer e Turismo, estando nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, o processo instruído com:

a) Documento de formalização da demanda, com ofício e termo de referência encaminhado pelo Responsável pelo Setor de Esporte, Lazer e Turismo, com as especificações do objeto; (art. 72, I)

b) Estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mais especificamente em seu inciso IV, com pesquisa de preço com 3 (três) fornecedores do ramo; (art. 72, II)

c) Comprovação da divulgação em sítio eletrônico oficial de aviso de manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, por no mínimo 3 (três) dias úteis; (art. 75, § 3º)

d) Razão da escolha do contratado que se fundamenta no fato de a empresa ASSOCIAÇÃO JALESENSE DE ARBITRO – A.J.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.394/0001-58, ter apresentado o menor preço de orçamento no valor total de R$ 8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais) mesmo após a publicação de manifestação de interesse em obter propostas de preços adicionais por outras empresas do ramo, onde apenas 01 (uma) empresa enviou orçamento adicional, porém com valor acima do menor valor apresentado na pesquisa prévia de preços; (art. 72, VI);

e) Justificativa de preço com a apresentação dos orçamentos com as empresas do ramo do objeto a ser contratado; (art. 72, VII)

f) Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com complemento das consultas exigidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.606 de 03 de outubro de 2022; (art. 72, V)

g) Declaração do Contador da Prefeitura de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (art. 72, IV)

h) Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos; (art. 72, III)

AUTORIZA a celebração da contratação direta da Dispensa de Licitação nº 004/2024 e Processo nº 008/2024, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 07 de Fevereiro de 2024

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

Aviso de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 PROCESSO 010/2024 "**Menor Preço Por Item",** OBJETO: **Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para abastecimento da Rede Municipal de Ensino e dos Diversos Setores desta Municipalidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital**. **Data de início para envio da proposta eletrônica a partir de 09/02/2024 - Data e hora da abertura da sessão 22/02/2024** as **08h30min**. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados, no site https://www.suzanapolis.sp.gov.br e na plataforma eletrônica: http://45.180.40.151:8079/comprasedital/. Mais Informações e/ou esclarecimentos pessoalmente através do endereço Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456, e-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3706-9000, das 07h às 11h e das 13h as 17h, de Segunda as Sextas-Feiras. Suzanápolis/SP, 07 de Fevereiro de 2024. **JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito Municipal.**

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

ATO DA MESA N.°002/2024
(06-02-2024)

"Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal de Suzanápolis-SP".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS - SP** , no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Considerar ponto facultativono Poder Legislativo de Suzanápolis-SP, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: O atendimento ao público retornará no dia 14 de fevereiro a partir da 13h00mim.

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Registre-se, Publique-se, Cientifique-se Cumpra-se.

Câmara Municipal de Suzanápolis - SP, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE

ALESSANDRO ANTONIO SELES SERGIO
VICE-PRESIDENTE

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
1ª SECRETÁRIA

JOSÉ NOVAES SANTOS
2º SECRETÁRIO